



## **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199 - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 17.749.896/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, o **Edital de Credenciamento nº 01/2016**, cujo objeto é a **seleção e credenciamento para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para o Laboratório Municipal, compreendendo análise do material**, conforme Termo de Referência - **Anexo I**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ENTREGA DE ENVELOPES**

COM VISTAS AO CREDENCIAMENTO, OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31/05/2016, (PRIMEIRA DATA LIMITE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO).

APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NA PRIMEIRA DATA LIMITE ACIMA ESTABELECIDADA E HOMOLOGAÇÃO, OS HABILITADOS SERÃO CONVOCADOS A ASSINAR CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO, CONFORME AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, 199, CENTRO, 36.307-330 – SALA 05 – 2º ANDAR.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados e,
- d) Adjudicação e Homologação



## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção de interessados para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços laboratoriais clínicos para o Laboratório Municipal e CTA, compreendendo análise do material, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), conforme Memorial Descritivo **Anexo I**.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Comissão Permanente de Licitação, endereço constante no preâmbulo, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h ou no endereço eletrônico [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br), sem qualquer custo para o interessado.

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de no horário acima descrito ou pelo telefone (32) 3379 2923.

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no *site*.

3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes lacrados, na Comissão Permanente de Licitação, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2016**  
**ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO**  
**(Razão social do proponente – CNPJ)**



3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo,

Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**3.5. Não será permitido a participação neste Credenciamento:**

3.5.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio.

3.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;



3.5.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

3.5.5. – Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.5.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal.

#### **4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)**

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por um dos membros no ato de sua apresentação.

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao Estado em que a empresa possui domicílio;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao Município em que a empresa possui domicílio;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório competente da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial Estadual, conforme previsão constante no inciso I do art.31 da Lei Federal nº 8666/93; **(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO)**

#### 4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) – Comprovação da Capacitação Técnico Operacional através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados na entidade profissional competente emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante – pessoa jurídica, relativo à execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) – Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto à entidade profissional competente de sua sede (pessoa física);
- c) – Declaração indicando qual profissional será o responsável técnico da empresa encarregado de acompanhar a execução da obra;



- d) – Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja contratada pela Administração.
- e) – No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) indicado(s) como RT, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30 §10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços – pessoa jurídica, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.
- f) Demonstração de participação em, pelo menos, um Programa Nacional de Controle de qualidade.

#### **4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo VII**.

4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

4.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



5.3. Não será aceita documentação remetida via facsímile.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será *inabilitado*.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, proceder-se-á à adjudicação do objeto ao proponente habilitado.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Superintendência de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São João Del Rei/MG, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00hs às 17:00hs (Horário de Brasília).

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou email ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**. A Administração não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos enviados por fax ou email.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias** da data e horário do Protocolo.



6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO:**

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.





9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) habilitada(s) serão convocadas para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência.

10.2. Para a assinatura do contrato a Contratada deverá atender o requisito de habilitação do presente Edital.

## **11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

11.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de ;



- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

11.6. A Prefeitura Municipal de poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, **cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

11.8. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA PRESTADORA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O valor estimado é de R\$ 122.531,95 (cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) para a contratação do objeto, através de



recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) do exercício de 2016:

04.001.000 10 302 1003 2.583 3.3.90.39.00 102 Ficha 282

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de São João Del Rei, juntamente com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Os Laboratórios que forem credenciados terão cotas para realização da análise dos exames, conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sorteio na presença dos credenciados,

13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura Municipal de São João Del Rei obrigação de ressarcimento por eventuais alegações de prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

13.4. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida habilitação.

13.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

13.8. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

13.9. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.



## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei MG, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

## **16. ANEXOS DO EDITAL**

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de referência/Objeto do edital

**Anexo II** – Planilha de Quantidades e Preços;

**Anexo III** – Relação das Unidades de Saúde para realização das Coletas;

**Anexo IV** – Normas de Medição e Pagamento

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato

São João Del Rei, 05 de maio de 2016

---

**Helvécio Luiz Reis**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2013/2016



## Secretaria Municipal de Saúde

### ANEXO I

(Termo de referencia em arquivo digital)



**ANEXO  
II  
PLANILHA DE QUANTIDADES E  
PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>EXAMES</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>VALOR TABELA SUS</b>
1	BIÓPSIA DE PELE	100	R\$ 25,83
2	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	100	R\$ 92,38
3	BIÓPSIA DE COLO UTERINO	100	R\$ 18,33
4	BIÓPSIA DE FÍGADO	100	R\$ 71,15
5	BIÓPSIA CAVIDADE ORAL	100	R\$ 21,56
6	BIÓPSIA DE CÓLON	100	R\$ 24,00
7	BIÓPSIA – PESQUISA PARA HELICOBACTER PYLORY	13	R\$ 17,16
8	CITOLOGIA DE MAMA	60	R\$ 10,65
9	CITOLOGIA DE MAMA (+ 1 LÂMINA)	4	R\$ 10,65
10	CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE LÍQUIDOS	6	R\$ 10,65
11	CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE LÍQUIDOS (+ 1 LÂMINA)	13	R\$ 10,65
12	CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE TIREOIDE	10	R\$ 10,65
13	CITOLOGIA DE TIREOIDE (+ 1 LÂMINA)	50	R\$ 10,65
14	HEPATITES B e C anti HBS (quantitativo e qualitativo) HbsAg; Anti HBC IgG; Anti HBS; Anti HCV	2880	R\$ 18,55
15	HIV 1 e 2 (ELISA) Pesquisa de Antígeno e Anticorpo	2880	R\$ 10,00
16	HIV WESTERN – BLOT	24	R\$ 85,00
17	IMUNOHISTOQUIMICA GERAL	40	R\$ 92,00
18	PEÇA CIRÚRGICA	12	R\$ 43,21
19	SÍFILIS – VDRL (quantitativo)	2880	R\$ 2,43



PREFEITURA MUNICIPAL  
ADM. 2013/2016



**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO  
III**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DO  
RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS PARA ANÁLISE DOS EXAMES**

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA  
RUA MARECHAL CIRO DO ESPIRITO SANTO 100  
JARDIM CENTRAL 3º ANDAR



## **ANEXO IV**

### **NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 1- Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços – **Anexo II**” que a PREFEITURA MUNICIPAL de São João Del Rei se propõe a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.
  - 2- Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica anexa.
  - 3- Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, , despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.
  - 4- Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.
  - 5- Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL de São João Del Rei, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames.
- .





## **ANEXO V**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).*

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----  
-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr** plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Credenciamento Público nº 01/2016**, realizado pela Prefeitura MUNICIPAL de São João Del Rei **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO VI

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).*

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----  
-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-  
-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----  
---), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do  
**Credenciamento Público n.º 01/2013**, da Prefeitura Municipal de, **DECLARO**, sob as  
penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de  
novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho,  
no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual  
falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**ANEXO VII**

MINUTA DE CONTRATO n.º  
/2016

CRENCIAMENTO PÚBLICO N.º  
01/2016

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de , , Centro, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, , brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º , residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – , doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a seleção de interessados para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços laboratoriais clínicos para o Laboratório Municipal e CTA, compreendendo análise do material, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público n.º 01/2016**, parte integrante deste contrato.



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

### **PARAGRÁFO TERCEIRO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os materiais para análise dos exames clínicos dos pacientes do Laboratório Municipal de Epidemiologia (Anexo III), de acordo com a necessidade e solicitação da Coordenação do Laboratório ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

### **PARAGRÁFO QUARTO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.**



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

04.001.000 10 302 1003 2.583 3.3.90.39.00 102 Ficha 282

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 26 (vigésimo sexto) de cada mês,

e respectivos resultados dos exames realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.



A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **até 30 a 40 (trinta a quarenta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO QUARTO** a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

**Os locais de recolhimento do material para análise serão disponibilizados de acordo com a estrutura de cada unidade de saúde constante no anexo III, CONSIDERANDO as condições necessárias para a realização das mesmas. NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE EPIDEMIOLOGIA SITUADO NA RUA MARECHAL CIRO DO ESPIRITO SANTO 100 JARDIM CENTRAL 3º ANDAR – SÃO JOÃO Del REI. Os resultados deverão ser entregues no mesmo local**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### **PARAGRÁFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

### **PARÁGRAFO QUARTO**



A Prefeitura Municipal de poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento Público nº 001/2016**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**





Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

São João Del Rei, ---- de ----- de 2016

\_\_\_\_\_  
Helvécio Luiz Reis  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado  
Empresa

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF.  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF.